



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº163/2013- Página 1 de 3

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **GABRIEL GONZAGA BINA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos I a IV do art. 30 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, com as alterações vigentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Os ocupantes de empregos das classes de docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 48 (quarenta e oito) horas-aula, sendo 32 (trinta e duas) horas-aula em atividades com alunos, 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, dentre elas 2 (duas) em atividades coletivas com seus pares, e 13 (treze) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

II - Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Especial: 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em 30 (trinta) horas-aula, sendo: 20 (vinte) horas-aula em atividades com alunos, 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, dentre elas 2 (duas) em atividades coletivas com seus pares, e 7 (sete) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

III - Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto I: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, sendo: 24 (vinte e quatro) horas-aula em atividades com alunos, 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, dentre elas 2 (duas) em atividades coletivas com seus pares, e 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

IV - Professor de Educação Básica II:
a) Jornada reduzida: 15 (quinze) horas semanais, distribuídas em 18 (dezoito) horas-aula, sendo 12 (doze) horas-aula em atividades com alunos, 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares e 4 (quatro) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

Q.

lg
4



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº163/2013- Página 2 de 3

b) Jornada inicial: 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 36 (trinta e seis) horas-aula, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos, 3 (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, dentre elas 2 (duas) em atividades coletivas com seus pares e 9 (nove) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente."

Art. 2º. O Anexo VI da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Isabel, 18 de Junho de 2013.


Pe. GABRIEL GONZAGA BINA

-PREFEITO MUNICIPAL-


YONE SIMÕES MOURA

-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-


SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA

-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.


MARICÉLIA DOS SANTOS

-SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel
"UNIÃO, PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA"
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão - Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº163/2013- Página 3 de 3

ANEXO ÚNICO

ANEXO VI
HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 33

Horas de atividades com alunos	Horas de trabalho Pedagógico na Unidade Escolar	Horas de trabalho Pedagógico em local de livre escolha do Docente
12	2	4
13	2	5
14	2	5
15	3	5
16	3	5
17	3	6
18	3	6
19	3	7
20	3	7
21	3	8
22	3	8
23	3	9
24	3	9
25	3	10
26	3	10
27	3	11
28	3	11
29	3	12
30	3	12
31	3	13
32	3	13

fw

ky

Simão